



Estado do Pará  
**MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**  
C.N.P.J. 05.421.110/0001-40



**PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º. 013/2021**

**CONTRATO n.º 20220040**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CASTANHEIRA COMERCIO DE PEÇAS, ACESSORIOS E SERVICOS PARA VEICULOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

**I. PARTES**

**CONTRATANTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.511.002/0001-07, sediado na Travessa Abel Figueredo, s/n.º – Centro, na cidade de Senador José Porfírio, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **HEBER ROCHA SANTOS**, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF n.º 277.529.332-87, residente na Passagem do Aeroporto, s/n.º, Centro, Senador José Porfírio.

**CONTRATADA**

**CASTANHEIRA COMERCIO DE PECAS, ACESSORIOS E SERVICOS PARA VEICULOS LTDA**, com sede Travessa Pedro Gomes, n.º 825, Sala 01, 02 e 03, Centro, Altamira-PA, CEP 68371-105, inscrita no CNPJ sob o n.º\_03.712.368/0001-70, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **NILSON ROSA DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 1510386 SSP/PA e do CPF n.º 293.264.782-20, residente e domiciliado à Rua Osterno de Alencar Maia, n.º 535, Independente II, Altamira-PA, CEP 68372-790.

**II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 013/2021**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto **Aquisição parcelada de peças de veículos para atender as necessidades da secretaria Municipal de Saúde.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011957	FILTRO DE AR DE FIAT DOBLÔ - Marca.: WEGA	UNIDADE	10,00	29,000	290,00
011959	FILTRO DE AR DE FIAT UNO - Marca.: WEGA	UNIDADE	10,00	29,000	290,00



Estado do Pará  
**MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**  
C.N.P.J. 05.421.110/0001-40



011961	FILTRO DE AR DE VEÍCULO L200 - Marca.: WEGA	UNIDADE	10,00	61,000	610,00
011966	CORREIA DA VENTUINA DE VEÍCULO S10 - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	1,00	179,000	179,00
011967	CORREIA DENTADA DE FIAT DOBLÔ - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	10,00	84,000	840,00
011980	CORREIA DO ALTERNADOR DE VEÍCULO S10 - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	10,00	179,000	1.790,00
011984	JUNTA DO CABEÇOTE DE FIAT DOBLÔ - Marca.: SABÓ	UNIDADE	5,00	79,000	395,00
012014	ROLAMENTO INTERNO/EXTERNO TRASEIRO DE VEÍCULO L200 - Marca.: ASH	UNIDADE	10,00	504,000	5.040,00
012019	AMORTECEDOR DIANTEIRO DE FIAT DOBLÔ - Marca.: ALLEN	PAR	1,00	1.576,000	1.576,00
012020	AMORTECEDOR TRASEIRO DE FIAT DOBLÔ - Marca.: ALLEN	PAR	1,00	1.207,000	1.207,00
012021	AMORTECEDOR DIANTEIRO DE FIAT FIORINO - Marca.: ALLE	PAR	8,00	769,000	6.152,00
012027	AMORTECEDOR DIANTEIRO DE VEÍCULO L200 - Marca.: ALLE	PAR	6,00	585,000	3.510,00
012028	AMORTECEDOR TRASEIRO DE VEÍCULO L200 - Marca.: ALLEN	PAR	5,00	528,000	2.640,00
012031	AMORTECEDOR DIANTEIRO DE VEÍCULO S10 - Marca.: ALLEN	UNIDADE	6,00	588,000	3.528,00
012032	AMORTECEDOR TRASEIRO DE VEÍCULO S10 - Marca.: ALLEN	PAR	10,00	869,000	8.690,00
012034	BUCHA DA BALANCA DE FIAT FIORINO, JOGO C/ 4 - Marca.: SKIP	UNIDADE	5,00	132,000	660,00
012041	LONA DE FREIO DE FIAT FIORINO, JOGO C/ 02 PARES - Marca.: JURID	UNIDADE	16,00	226,000	3.616,00
012044	LONA DE FREIO DE VEÍCULO L200, JOGO C/ 02 PARES - Marca.: JURID	UNIDADE	16,00	282,000	4.512,00
012046	LONA DE FREIO DE VEÍCULO S10, JOGO C/ 02 PARES - Marca.: JURID	UNIDADE	16,00	292,000	4.672,00
012048	PASTILHA DE FREIO DE FIAT FIORINO, JOGO C/ 02 PARES - Marca.: JURID	UNIDADE	10,00	93,000	930,00
012051	PASTILHA DE FREIO DE VEÍCULO L200, JOGO C/ 02 PARES - Marca.: JURID	UNIDADE	6,00	123,000	738,00
012054	KIT DE EMBREAGEM DE FIAT DOBLÔ - Marca.: LUK	UNIDADE	6,00	556,000	3.336,00
012058	KIT DE EMBREAGEM DE VEÍCULO L200 - Marca.: LUK	UNIDADE	6,00	1.857,000	11.142,00
012060	KIT DE EMBREAGEM DE VEÍCULO S10 - Marca.: LUK	UNIDADE	4,00	3.161,000	12.644,00
012069	AUTOMÁTICO DO MOTOR DE PARTIDA DE VEÍCULO L200 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	10,00	457,000	4.570,00
012081	BENDIX MOTOR DE PARTIDA DE FIAT UNO - Marca.: BOSCH	UNIDADE	6,00	127,000	762,00
012083	BENDIX MOTOR DE PARTIDA DE VEÍCULO L200 - Marca.: BO	UNIDADE	6,00	326,000	1.956,00
012089	SILENCIADOR DE VEÍCULO L200 - Marca.: SCAP	UNIDADE	6,00	839,000	5.034,00
012100	TERMINAL DE DIREÇÃO LADO DIREITO DE FIAT FIORINO - Marca.: DLZ	UNIDADE	10,00	84,000	840,00
012101	TERMINAL DE DIREÇÃO LADO ESQUERDO DE FIAT FIORINO - Marca.: DLZ	UNIDADE	10,00	85,000	850,00
012106	TERMINAL DE DIREÇÃO LADO DIREITO DE VEÍCULO L200 - Marca.: DLZ	UNIDADE	6,00	114,000	684,00
012107	TERMINAL DE DIREÇÃO LADO ESQUERDO DE VEÍCULO L200 - Marca.: DLZ	UNIDADE	6,00	120,000	720,00
012112	PAR DE TAMBOR DE FREIO TRASEIRO DE FIAT DOBLÔ - Marca.: MDS	UNIDADE	4,00	139,000	556,00
012113	PAR DE TAMBOR DE FREIO TRASEIRO DE FIAT FIORINO - Marca.: MDS	UNIDADE	4,00	139,000	556,00
012116	PAR DE TAMBOR DE FREIO TRASEIRO DE VEÍCULO L200 - Marca.: MDS	UNIDADE	8,00	382,000	3.056,00
012124	JOGO DE COXIM TRASEIRO DO MOTOR DE FIAT UNO - Marca.: SKIP	UNIDADE	6,00	204,000	1.224,00
012127	JOGO DE COXIM DIANTEIRO DO MOTOR DE VEÍCULO L200 - Marca.: SKIP	UNIDADE	12,00	194,000	2.328,00
012155	JUNTA HOMOCINÉTICA DE FIAT DOBLÔ/VEÍCULO A GASOLINA - Marca.: AUTOTEC	UNIDADE	6,00	240,000	1.440,00
012157	JUNTA HOMOCINÉTICA DE FIAT UNO/VEÍCULO A GASOLINA - Marca.: AUTOTEC	UNIDADE	6,00	240,000	1.440,00
012175	FILTRO DE COMBUSTÍVEL/MMC/L200 TRITON 3.2 D - Marca.: WEGA	UNIDADE	20,00	64,000	1.280,00
012782	CALÇO DA CAIXA DE REDUÇÃO P/ VEICULO MMC/L200 TRITON 3.2 D - Marca.: SKIP	UNIDADE	35,00	79,000	2.765,00
013011	JOGO DE COXIM TRASEIRO DO MOTOR CAMBIO TRITON (GRD) - Marca.: SKIP	UNIDADE	10,00	880,000	8.800,00
<b>VALOR GLOBAL R\$</b>					<b>117.848,00</b>

**1.1 - É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, bem como sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.**

## **CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 117.848,00 (cento e dezessete mil, oitocentos e quarenta e oito reais), conforme está especificado na clausula I.**



### **CLAÚSULA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO**

**3.1-** Vincula-se a este Contrato ao Edital de Pregão Presencial nº 013/2021, seus Anexos, proposta da empresa vencedora e a Ata de Registro de Preços.

### **CLAÚSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA**

**4.1-** O prazo de vigência deste termo de contrato é de 11 de fevereiro de 2022 e encerramento em 31 de dezembro de 2022 (exercício financeiro correspondente).

**4.2 -** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

### **CLAÚSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1 -** As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal de Senador José Porfírio, conforme dotação orçamentária a seguir:

- *Exercício 2022 Atividade 1202.103020151.2.064 Manut dos Atendim Ambulat e Serviços de Urgência e Emergência, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39;*
- *Exercício 2022 Atividade 1202.101220208.2.048 Ações de Gestão da Secretaria de Saúde de Senador José Porfírio, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39;*
- *Exercício 2022 Atividade 1202.103010150.2.056 Custeio e Investimento das Ações de Atenção Primária em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39.*

### **CLAÚSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1 -** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

**6.2 -** A Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar o número da licitação e do contrato administrativo que faz referência;

**6.3 -** A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar os itens do contrato administrativo, se for o caso, constando o valor unitário e as demais especificações constantes na proposta consolidada vencedora do certame;

**6.4 -** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de reajustamento de preços e/ou correção monetária;

**6.5 -** Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que a desaprove, a liquidação da despesa



ficará pendente e o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA providencie as correções necessárias, não acarretando quaisquer ônus à Administração Municipal;

**6.6** - A Administração Municipal se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, durante a vigência contratual, o objeto do contrato (material/serviço) for entregue em desacordo com as condições pactuadas, sem constituir-se em mora, por essa decisão.

### **CLAÚSULA SETIMA- DA REVISÃO, MODIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO**

**7.1** - O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei n° 8.666/93.

**7.2** – O contrato poderá sofrer supressão, acréscimo de quantitativo, bem como prorrogações de prazo de vigência que serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal n° 8.666/1993.

### **CLAÚSULA OITAVA- DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA**

**8.1** - Entregar os materiais de acordo com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial SRP n° 013/2021 e em consonância com a proposta apresentada, no horário das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, IMEDIATO, sem custo adicional, após o recebimento da nota de empenho e autorização de retirada, sendo devolvido o objeto que não atender as necessidades da administração;

**8.2** - Fazer acompanhar, quando da entrega dos materiais, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo licitatório e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente ata com seus valores correspondentes;

**8.3** - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta ata em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação para tal;

**8.4** - Quando necessária a saída do material a ser reparado ou substituído na sede da **CONTRATADA**, as mesmas ficarão obrigadas a providenciar a retirada e devolução do mesmo sem qualquer custo adicional para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**;

**8.5** - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**8.6** - Manter, durante a vigência do Contrato ou Instrumento equivalente, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Pregão Presencial SRP n° 013/2021.

### **CLAÚSULA NONA - DAS OBRIGACÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**9.1** - Promover a fiscalização dos materiais objeto desta Ata, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pela **CONTRATADA**;



**9.2** - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar a **CONTRATADA**;

**9.3** - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

**9.4** - Remeter a **CONTRATADA** a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;

**9.5** - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

**9.6** - Consultar a **CONTRATADA** quanto ao interesse no fornecimento do objeto registrado nesta Ata a outros órgão(s) da Administração Pública que externem(m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços;

**9.7** - Efetuar pagamento a **CONTRATADA** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

**9.8** - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

### **CLAÚSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS**

**10.1** - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

**10.2** - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:**

**11.1** - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do servidor Sr. **RAVEL FERNANDO GOMES DA COSTA**, designado para fiscal do contrato, representando o Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**11.1.1** – O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;



- II. comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

**11.1.2** - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

**12.1** - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

**12.2** - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1** - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

**14.1** - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas previstas no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANCÕES**

**15.1**- Art. 7º da Lei n.º10.520/2002 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste CONTRATO, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do material, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com o **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE**, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

15.1.1 - Arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993:



**15.1.1.1** - advertência por escrito;

**15.1.1.2** - multas:

**15.1.1.2.1** - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.<sup>a</sup> (primeira) à 5.<sup>a</sup> (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.<sup>a</sup> (sexta) à 10.<sup>a</sup> (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.<sup>a</sup> (décima-primeira) à 20.<sup>a</sup> (vigésima) hora.

**15.1.1.2.2** - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

**15.1.1.2.3** - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

**15.1.1.3** - suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, até o prazo máximo previsto na legislação em vigor;

**15.1.1.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “15.1.1.3”;

**15.2** - As sanções previstas nas letras “15.1.1.1”, “15.1.1.3” e “15.1.1.4”, poderão ser aplicadas juntamente com a da letra “15.1.1.2”, facultada a defesa prévia do interessado.

**15.3** - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

**15.4** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

**15.5** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

**15.6** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.



### **CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DA LICITAÇÃO**

**16.1** - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial – SRP registrado sob o nº 013/2021.

### **CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

**17.1** - A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

### **CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1** - As partes elegem o foro da Comarca de Senador José Porfírio/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

**18.2** - E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PA, 11 de fevereiro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ(MF) 10.511.002/0001-07  
CONTRATANTE

CASTANHEIRA COMERCIO DE PECAS, ACESSORIOS E SERVICOS PARA VEICULOS LTDA  
CNPJ 03.712.368/0001-70  
CONTRATADO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_